



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO

Ao expediente

Sala de Sessão 08 JUN. 2009

Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 152/2009

Lido na Sessão

08 JUN. 2009

1º Secretária

LUIS FABIO MARCHIORO – PDT e LEOGIR FACCI

– PDT, vereadores com assento nesta Casa, em conformidade com Artigo 118 e Artigo 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, REQUEREM à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que esse expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal, com cópias à Senhora Vivyane Maria Ceni Bedin, Secretária Municipal de Ação Social, ao Senhor José Cláudio Amador Vieira, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Senhora Ana Luiza Barbosa da Cunha, Promotora de Justiça da Vara da Infância e Juventude, ao Conselho Tutelar de Sorriso, **requerendo o cumprimento do Artigo 138, seus incisos e parágrafos, Capítulo XII, Da Convocação Dos Suplentes de Conselheiros Tutelares, da Lei Complementar Municipal nº 025/2009 de 18 de outubro do ano de 2005.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que por imposição legal, o número de Conselheiros Tutelares é sempre de cinco (5) membros, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990;

Considerando que o Conselho Tutelar, órgão público municipal, cuja finalidade é zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, está atendendo com quatro (04) Conselheiros Tutelares, tornando-se necessidade urgente a convocação de um suplente para completar os cinco membros;

Considerando que os suplentes de Conselheiros Tutelares são convocados nos seguintes casos (*Art. 138 da Lei Complementar nº 025/2005*):

I – Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato, obedecendo estritamente à ordem resultante da eleição;

II – Durante as férias do titular;

III – Quando as licenças a que fazem jus os titulares excederem a 15 dias;

IV – No caso de renúncia ou morte do titular;

V – Na hipótese do titular ser afastado por falta grave;

VI – Por concessão de licença nos termos da presente Legislação;

Considerando que os municípios mantêm os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares. Os quais devem garantir a doutrina de proteção integral, efetivando-a através de políticas públicas preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente (*Art. 70 do ECA*). A ameaça indica a possibilidade de violação indireta, futura ou iminente. Violação aponta para um risco real, direto e presente;

Considerando que as diretrizes da política de atendimento compreendem (*Art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA*):

I – Municipalização do atendimento;

II – Criação de Conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III – Criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV – Manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V – Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI – Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;

Considerando que compete ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente formular a Política Municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os preceitos expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, artigos 206 e 207 da Constituição Estadual e artigo 101 da Lei Orgânica Municipal e todo o conjunto do ECA (*Art. 14, inciso I da Lei Complementar n° 025/2005*);

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (*Art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso*);

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2009.


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT